SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 15 DE MAIO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 31, DE 14 DE MAIO DE 2023

DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS PELO FALECIMENTO DO EX-PREFEITO SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o falecimento do honroso **SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA** que, em vida, exerceu o comando da Prefeitura de Cabedelo/PB, contribuindo para o desenvolvimento do nosso Município;

CONSIDERANDO a sua trajetória de vida pública em prol do nosso Município, sendo reconhecido e admirado pelos diversos serviços, obras e ações prestados a todos os cabedelenses.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Luto oficial por 03 (três) dias no Município de Cabedelo-PB, a partir desta data, em virtude do falecimento do ex-prefeito **SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.11 10:22:28 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 30, DE 12 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, NOS CASOS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito da Administração direta municipal.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – frota de veículos: o conjunto de veículos leves, pesados, máquinas, equipamentos, motocicletas, quadriciclos, pertencente ao Município, locados pela Administração Pública municipal direta ou cedidos, que se encontrem sob sua posse direta ou indireta;

II – veículo oficial próprio: todo tipo de veículo ou máquina de propriedade do Município;

III – veículo oficial locado: todo tipo de veículo ou máquina locado.

§ 1º Os veículos oficiais de representação serão utilizados exclusivamente pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Procurador-Geral, Controlador-Geral e Secretários Municipais de Cabedelo.

§ 2º Em razão do exercício da função dos cargos do parágrafo anterior, poderá se fazer jus à utilização do veículo oficial de representação.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os demais veículos serão destinados aos agentes públicos, reservados ao transporte de pessoas, operações de serviços essenciais, serviços de zeladoria, fiscalizações, segurança e transportes de cargas e de animais.

Art. 3º Os veículos que compõem a frota do Município deverão ser usados exclusivamente na prestação do serviço público e realização de atividades de interesse da Administração Pública, ficando vedado o uso de qualquer veículo para finalidade privada.

§ 1º Na hipótese de realização de atividade ou serviço fora do horário habitual, mediante prévia e fundamentada justificativa, poderá ser autorizado pelo Secretário Municipal competente o transporte do local de trabalho para residência e/ou desta para o trabalho, mediante prévia comunicação à Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º Na hipótese de viagem a serviço de servidores devidamente justificada, incluindo embarque e desembarque em aeroportos, poderá ser autorizado o translado pelo Secretário Municipal competente, mediante prévia comunicação à Secretaria Municipal de Transportes.

§ 3º Situações excepcionais não previstas neste Decreto, como transporte de autoridades, palestrantes e outras pessoas poderão ser autorizadas pelo Secretário Municipal competente, mediante prévia comunicação à Secretaria Municipal de Transportes, com a devida justificativa.

Art. 4º As Secretarias usuárias são responsáveis pelo uso, guarda e conservação dos veículos oficiais que se encontram à sua disposição.

§ 1º Cada Secretaria deverá disponibilizar local próprio para guarda dos veículos à sua disposição ou, na sua falta, encaminhá-lo diariamente à garagem da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º É vedada, sob pena de instauração de procedimento de natureza disciplinar, a guarda de veículo em residência.

§ 3º Excepcionalmente, os seguintes veículos poderão ser guardados em local diverso:

I – os veículos autorizados pelo Secretário da pasta, com a devida justificativa;

II – os veículos utilizados para deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno no mesmo dia da partida, mediante comunicação à chefia imediata;

III – os veículos com viagem agendada que exija a saída depois das 22h00 (vinte e duas horas) ou antes das 06h00 (seis horas). Neste

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

caso, poderá ser autorizada a guarda do veículo na residência do responsável pela direção do veículo.

IV – os veículos oficiais de representação elencados no art. 2º, § 1º e § 2º, deste Decreto.

Art. 5º Compete às Secretarias usuárias dos veículos mencionados neste Decreto disponibilizar os recursos orçamentários necessários ao bom andamento da gestão de frota.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DA FROTA

Art. 6º São responsáveis pela gestão de frota:

I – gestor de frota: gerência de operações no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes.

II – gestor(es) de frota da unidade: representante(s) designado(s) pelo Secretário da pasta, responsável pela gestão dos veículos de sua unidade administrativa;

III – motorista: servidor público municipal devidamente habilitado, que exerce função de motorista;

IV – condutor: servidor público municipal, devidamente habilitado à utilização de veículos no desempenho das suas funções;

V – usuário: indivíduo que, na execução do serviço ou em razão do seu exercício, usa veículos oficiais como passageiro em suas locomoções.

Parágrafo único. Aos motoristas e condutores será atribuída a responsabilidade pelo pagamento de multa, aplicada por cometimento de infração de trânsito c/ou conduta imprópria, no exercício de suas funções, independentemente de qualquer outra penalidade cabível, depois de oportunizado o direito do contraditório e ampla defesa.

Art. 7º O usuário deverá:

I – obedecer às normas de trânsito e as que regulam o uso oficial do veículo;

II – solicitar veículo oficial para viagens com condutores autorizados, mediante agendamento oficial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Art. 8º A pretensão de aquisição, locação de veículos ou contratação de serviço de transporte oficial deve ser justificada e autorizada pela Secretaria requisitante.

§ 1º A Secretaria responsável e requisitante deve indicar e comprovar a insuficiência de quantidade de veículos ou a necessidade de substituição, além de indicar recursos orçamentários suficientes.

§ 2º Para autorização, a Secretaria Municipal de Transportes analisará tecnicamente os dados acerca da quantidade de veículos, necessidade, natureza do uso, troca por outro veículo que se encontra ocioso ou paralisado, no âmbito de toda a frota.

Art. 9º A aquisição de veículos para a frota da Administração direta e a contratação de serviços de transporte observará a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 10. A direção dos veículos da frota do Município somente poderá ser realizada por motorista ou condutor, portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria correspondente ao veículo, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, mediante prévia autorização da autoridade competente.

Art. 11. A autorização para a utilização dos veículos da frota Municipal deverá levar em consideração a racionalização do uso dos veículos, a economia de combustível e a redução de despesas e custos operacionais da Administração Municipal.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Art. 12. O uso irregular dos veículos e máquinas da frota da Administração direta municipal, bem como os casos de acidentes, roubos, furtos, desvios de materiais e infrações de trânsito, serão apurados por meio de sindicância ou inquérito administrativo, na forma da legislação pertinente, visando garantir a conservação e a defesa do patrimônio do Município.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.12 11:05:46 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. As irregularidades decorrentes de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, deverão ser apuradas, mediante instauração dos procedimentos de natureza disciplinar, quando necessário e cabível, obedecendo ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 14. Todas as infrações de trânsito originárias de veículos pertencentes à frota da Administração Pública direta municipal observarão o procedimento administrativo interno.

Art. 15. Para cada notificação de infração de trânsito remetida à Subgerência de Fiscalização deverá ser encaminhada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, às Secretarias, Procuradoria Geral e Controladoria Geral detentora do veículo.

Art. 16. Após indicação do responsável pela infração, o processo retornará à Subgerência de Fiscalização, para que sejam adotas as medidas necessárias.

Art. 17. A Subgerência de Fiscalização, bem como a Secretaria responsável pelo veículo, deverá manter banco de dados, com registro e controle dos veículos autuados e seus respectivos condutores.

Parágrafo único. Não serão lançadas no banco de dados de que trata o caput deste artigo as infrações cujo recurso interposto pelo motorista, junto ao órgão de trânsito responsável pelo auto de infração, seja deferido.

Art. 18. A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao motorista/condutor, exceto se este comprovar, em tempo hábil, a improcedência da infração, por procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro, junto aos órgãos competentes.

Art. 19. Nos casos em que a infração for cometida por motorista ou condutor desta Municipalidade em veículo locado, estes serão responsáveis pelo pagamento da multa de trânsito diretamente com a empresa

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.12 11:05:28 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

contratada, responsável pela prestação do serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato.

Art. 20. A Subgerência de Fiscalização deverá manter cópias legíveis de todos os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos próprios sob sua guarda, a fim de comprovar a situação do licenciamento do veículo e a existência de multas que não tenham sido ressarcidas ao erário, por omissão do setor responsável pela adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII
DA COLISÃO OU ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO OFICIAL

Art. 21. Em caso de colisão sem vítimas de veículo oficial, observadas as normas de trânsito, fica o motorista ou condutor obrigado a informar, imediatamente, à Secretaria de Transportes, que deverá adotar as medidas necessárias ao caso e ainda:

I – solicitar a presença de autoridade policial, quando necessário;

II – preencher o Formulário de Colisão ou Acidente (Anexo Único), com todos os detalhes do evento;

III – registrar, por qualquer meio (fotos, testemunhas e outros), o fato ocorrido, para fins de registro do Boletim de Ocorrência (BO) ou equivalente, a fim de que seja efetuada a perícia, quando for o caso;

IV – solicitar apoio à Secretaria de Transportes, se for o caso;

V – evitar ausentar-se do local até que o veículo seja removido;

VI – observar as demais regras estabelecidas pelas autoridades policiais para as colisões envolvendo veículo oficial.

Art. 22. Em caso de acidente com vítimas, observadas as normas de trânsito, o motorista ou condutor, caso possua condições físicas, deverá:

I – manter intacto o local do acidente até a chegada da autoridade policial, quando necessário;

II – solicitar a presença de socorro médico (SAMU);

III – sinalizar o local do acidente;

IV – informar imediatamente à Secretaria de Transportes e permanecer no local até a retirada da vítima e a liberação do veículo pela autoridade policial competente;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.12 10:42:22 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

V – caso haja risco quanto à sua integridade física, abandonar o local e apresentar-se, imediatamente, à Delegacia Policial da área, para realizar Boletim de Ocorrência.

Art. 23. Caso necessário, será designado um servidor pela Secretaria de Transportes para comparecer ao local do acidente e relatar os detalhes do evento, colhendo, no local, informações e provas pertinentes ao fato, inclusive testemunhas, quando houver.

Art. 24. A Secretaria responsável pelo veículo ou a Secretaria de Transportes deverá providenciar processo administrativo para apuração dos fatos quanto à responsabilidade do motorista ou condutor, remetendo os autos, devidamente instruídos, à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 1º Configurada a responsabilidade do servidor pelo acidente, após comprovação dos fatos e sua ampla defesa, este será notificado para ressarcir os danos causados ao erário ou a terceiros, conforme as condições verificadas, sem prejuízo das demais sanções civil e penal.

§ 2º Configurada a responsabilidade de terceiro envolvido, o Município notificará o motorista ou condutor e o proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Não havendo o ressarcimento dos prejuízos ao erário, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município, para que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DO ABASTECIMENTO

Art. 25. O motorista ou condutor é o responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e cartões de abastecimento pertencentes aos veículos de sua unidade, desde o recebimento da chave até a devolução.

Art. 26. O abastecimento do veículo oficial deverá ser realizado na rede de postos credenciados.

§ 1º O abastecimento será realizado pelo motorista ou condutor e caberá a este verificar, antes do abastecimento, o tipo de combustível que deverá abastecer.

§ 2º Em hipótese alguma será permitido o abandono do cartão de abastecimento em qualquer um dos postos da rede credenciada.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.12 10:43:11 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A senha para abastecimento é de uso individual e intransferível.

Art. 27. É de competência da Subgerência de Abastecimento disponibilizar relação dos postos credenciados.

CAPÍTULO IX
DA MANUTENÇÃO

Art. 28. A manutenção preventiva deverá ser efetuada de acordo com o plano elaborado pela Subgerência de Manutenção, com base no manual do fabricante, no tipo de utilização e na intensidade de uso do veículo oficial.

Parágrafo único. O veículo oficial próprio, cuja manutenção não for autorizada, será imediatamente recolhido.

CAPÍTULO X
DO REMANEJAMENTO

Art. 29. O veículo oficial próprio pertencente à determinada Secretaria que esteja ocioso, paralisado ou sem informações cadastrais complementares registradas, deverá ser remanejado.

§ 1º Considera-se ocioso o veículo que, embora em condições de uso, esteja subutilizado.
§ 2º Considera-se paralisado o veículo sem registro de atendimento, abastecimento ou manutenção pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 30. O veículo oficial que for considerado inadequado para o serviço ou ocioso pela Secretaria responsável será submetido à vistoria, podendo ser remanejado pela Secretaria de Transportes para outra unidade administrativa.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Quando necessário, caso não haja veículos suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos e necessidades da Administração direta municipal, serão utilizados critérios de prioridade dos serviços a serem prestados de cada Secretaria e sua respectiva frota, podendo ser remanejados,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.12 19:07:53 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

a qualquer tempo, para uso de outras Secretarias, considerando-se, inclusive, o volume de abastecimento e a prioridade de serviço.

Art. 32. Cabe ao motorista ou condutor informar, por escrito, à Subgerência de Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes sobre problemas no veículo que demandem conserto ou manutenção, sendo considerada inexistente a alegação de comunicação verbal.

Art. 33. O descumprimento de qualquer das obrigações constantes neste Decreto, garantido o contraditório e direito à ampla defesa, poderá acarretar nas sanções previstas na Lei nº 523, de 19 de julho de 1989, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Cabedelo do Estado da Paraíba).

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.12 19:07:53 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO COLISÃO OU ACIDENTE

Veículo: _____

_____, Registro nº _____, informo a ocorrência de sinistro com o veículo supra identificado na data de ____/____/20____, às _____ horas, que abaixo relato:

Vítimas: ( ) Sim ( ) Não **Terceiros envolvidos: ( ) Sim ( ) Não**

Danos no veículo: ( ) Sim ( ) Não **Danos patrimônio em terceiros: ( ) Sim ( ) Não**

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Motorista

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.12 19:07:53 -03'00'